



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2024

“Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que ‘Institui o Programa de Habitação Popular – NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para permitir investimentos em infraestrutura com recursos oriundos de emendas parlamentares.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0069/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, cujo objetivo é “permitir investimentos em infraestrutura com recursos oriundos de emendas parlamentares”, no âmbito do Programa de Habitação Popular – Nova Casa, alterando, para tanto, o art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, que “Institui o Programa de Habitação Popular – NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), bem como na Comissão de Finanças e Tributação.

Em seguida a matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX, e 144, III, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o meu entendimento é o de que a proposta em apreciação, ao permitir investimentos em infraestrutura, no âmbito do Programa de Habitação Popular – Nova Casa, com recursos oriundos de emendas parlamentares, é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Todavia, com vista a aprimorar o Projeto em análise, no que tange à técnica legislativa, **apresento Emenda Modificativa**, para o fim de corrigir lapso manifesto quanto à renumeração de inciso do art. 5º da Lei nº Complementar nº 422, de 2008, uma vez que a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, no seu art. 6º, inciso III, alínea “b”, veda o aproveitamento de número de dispositivo revogado, isso, porque o inciso XIII do art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 2008, renumerado no PL, foi revogado pela Lei nº 16.940, de 2016.

Ante o exposto, por ter vislumbrado o seu interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0069/2024**, com a **Emenda Modificativa** que ora apresento, devendo seguir sua tramitação à Comissão de Transportes,



Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, nos termos do Despacho da 1ª Secretária da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator